



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº .....

OFÍCIO Nº 043/2023-GAB., DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**SÚMULA:** Introduce alterações na Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre o Sistema Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, e dá outras providências.

Londrina, 19 de janeiro de 2023.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Texto do projeto de lei em anexo



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 19/01/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9392825** e o código CRC **76F6EB32**.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

**SÚMULA:** Introduce alterações na Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre o Sistema Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** O Art. 5º, da Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 5º. ...*

*I – Chefia de Gabinete*

*(...)*

*d) Ouvidoria-Geral do Município:*

*d.1) uma Ouvidoria-Geral adjunta; e*

*d.2) cinco ouvidorias adjuntas.*

*(...)*

*§ 1º A função de Ouvidor-Geral Adjunto, com subordinação direta ao Ouvidor-Geral, será ocupada por servidor público efetivo e perceberá a gratificação de função de confiança, código GA01, constante do Anexo IV, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.*

*§ 2º A função de Ouvidor Adjunto, com subordinação direta ao Ouvidor-Geral Adjunto, será ocupada por servidor público efetivo e perceberá a gratificação de função de confiança, código GA02, constante do Anexo IV, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.*

*(...)*



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### *III - Procuradoria-Geral do Município:*

(...)

*b) dezesseis assessorias técnico-administrativas;*

(...)

*d) quinze coordenadorias de unidades administrativas;*

(...)

### *IV – Secretaria Municipal de Governo:*

(...)

*b) quatro diretorias;*

*c) seis gerências;*

*d) quatro coordenadorias.*

(...)

### *XVII – Secretaria Municipal de Recursos Humanos*

*a) Quatro assessorias.*

...

**Art. 2º** O artigo 6º, da Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar seguintes alterações:

(...)

*Art. 6º ...*

(...)

*VIII – facilitar, por meio da Ouvidoria-Geral do município, a interlocução entre o cidadão e a Administração Municipal Direta e Indireta de forma a receber e encaminhar as questões relacionadas a prestação de serviços públicos aos órgãos competentes e monitorá-las até a emissão de resposta conclusiva;*

*IX – atuar, por meio da Ouvidoria-Geral do Município, na transparência passiva, através da disponibilização dos dados e informações públicas ou custodiadas pelo poder público municipal ao cidadão que os solicitou, em cumprimento à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;*



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

*X – instituir, por meio da Ouvidoria-Geral do Município, diretrizes específicas sobre a política de proteção de dados pessoais e monitorar suas ações no âmbito do Município de Londrina em cumprimento às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).*

**Art. 3º.** O Art. 23, da Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 23 ...*

*(...)*

*II – CAAPSML – Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina:*

*(...)*

*b) Órgãos de execução:*

*(...)*

*2. duas diretorias;*

**Art. 4º** Ficam extintas uma (01) vaga livre do cargo de Técnico de Gestão Pública, na função de Assistência em Projetos e Serviços de Planejamento e Gestão, código TGPC01, e uma (01) vaga livre do cargo de Gestor de Planejamento, na função Serviço de Análise em Planejamento e Gestão, código GEPU01, constantes da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

Ilustres Vereadores, o Poder Executivo Municipal visa, por meio do presente projeto de lei, adequar a estrutura de importantes órgãos da Administração Pública Municipal, que atendem e dão suporte a toda estrutura administrativa desta municipalidade, a saber:

1. Ouvidoria-Geral do Município;
2. Procuradoria-Geral do Município;
3. Secretaria Municipal de Governo, e
4. Secretaria Municipal de Recursos Humanos .

A Estrutura Administrativa da Ouvidora-Geral do Município (Chefia de Gabinete) , Procuradoria-Geral do Município, Secretarias Municipais de Governo e de Recursos Humanos, fixada na Lei Municipal 8.834/02 em comparação à nova Proposta seria a seguinte:

#### 1. OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CHEFIA DE GABINETE)

<b>Unidades Administrativas</b>	<b>Estrutura Atual (Lei 8834/2002)</b>	<b>Proposta de Nova Estrutura</b>
Ouvidoria Geral	1	1
<i>Ouvidoria-Geral Adjunta</i>	<i>0</i>	<i>1</i>
<i>Ouvidorias Adjuntas</i>	<i>0</i>	<i>5</i>
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>7</b>

#### 2. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

<b>Unidades Administrativas</b>	<b>Estrutura Atual (Lei 8834/2002)</b>	<b>Proposta de Nova Estrutura</b>
Procuradorias-gerais adjuntas	2	2
<i>Assessorias técnico-administrativas</i>	<i>15</i>	<i>16</i>
Diretoria executiva/PROCON	1	1
Assessoria	1	1
Diretorias de Unidades Administrativas	2	2
Gerências de Unidades Administrativas	10	10

<i>Coordenadorias de Unidades Administrativas</i>	<b>7</b>	<b>15</b>
Junta administrativa de avaliação de danos	1	1
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município	1	1
Corregedoria Geral	1	1
Conselho da Corregedoria-Geral	1	1
Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-Ld)	1	1
Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	1	1
Turma de Julgamento de recursos do Procon-LD	1	1
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-LD	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>46</b>	<b>55</b>

### 3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

<b>Unidades Administrativas</b>	<b>Estrutura Atual (Lei 8834/2002)</b>	<b>Proposta de Nova Estrutura</b>
Assessorias	4	4
<i>Diretorias</i>	<b>3</b>	<b>4</b>
<i>Gerências</i>	<b>2</b>	<b>6</b>
<i>Coordenadorias</i>	<b>1</b>	<b>3</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>17</b>

### 4. SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

<b>Unidades Administrativas</b>	<b>Estrutura Atual (Lei 8834/2002)</b>	<b>Proposta de Nova Estrutura</b>
<i>Assessorias</i>	<b>3</b>	<b>4</b>
Diretorias	3	3
Gerências	9	9
Coordenadorias	12	12
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>	<b>28</b>

Ressalvamos que a reestruturação proposta não gerará impacto financeiro, na medida em que as extinções de uma vaga livre do cargo de Técnico de Gestão Pública, na função de Assistência em Projetos e Serviços de Planejamento e Gestão, código TGPC01, e de uma vaga livre do cargo de Gestor de Planejamento, na função Serviço de Análise em Planejamento e Gestão, código GEP01, cujo servidores aposentaram-se no dia 01/09/2022 e 01/10/2022 respectivamente, farão frente aos custos com as reestruturações, acrescentando-se também a extinção de uma diretoria dos quadros da CAAPSML, em razão de recente encerramento da gestão de plano de saúde aos servidores públicos municipais e necessidade de adequação do orçamento, o que neste momento se mostra mais adequado às necessidades da Administração.

Desta forma, o valor da despesa já se encontra prevista em Pessoal e Encargos Sociais, na Lei Orçamentária Anual, não acarretando impacto financeiro e orçamentário neste projeto de lei.

Neste sentido, apresentamos a reestruturação que se pretende com este projeto, segundo cada órgão, justificadamente:

#### **1. Ouvidoria-Geral do Município:**

A Ouvidoria-Geral do Município de Londrina – OGM foi criada em março de 2016, com o objetivo de ser um canal direto da população com a Administração Municipal a respeito do serviço público prestado, ao passo que, desde sua criação, o volume de trabalho aumentou em mais de 60% (sessenta por cento).

A Ouvidoria-Geral visa alterar sua estrutura e adequar suas competências para fazer frente às demandas da Lei Nacional nº 12.527/200 – Lei de Acesso à Informação, sendo que o trabalho desse órgão à frente da transparência foi um dos fatores que possibilitaram à Londrina o primeiro lugar no ranking Escala Brasil Transparente 360° (EBT), da Controladoria-Geral da União (CGU), saindo da posição 585 em 2016 e se mantendo no topo da posição nas avaliações realizadas em 2018 e 2020, com a OGM atendendo em 100% os tópicos avaliados pelo órgão. O ranking acaba por agregar segurança na atração de investimentos para o Município, tornando-se uma importante vitrine para a prospecção de negócios.

Com a edição da Lei Nacional 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, a Ouvidoria-Geral ficou à frente da aplicação da mencionada lei, que exige a elaboração de relatórios de gestão, que são tópicos de avaliação da transparência pública, exigidos pelos órgãos de controle externos, como Controladoria-Geral da União - CGU -, Ouvidoria-Geral da União - OGU -, Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR -, Ministério Público do Paraná - MPPR -, e de controle social como Observatório de Gestão Pública de Londrina e Conselho Municipal de Transparência e Controle Social - CMTCS. Esses relatórios consistem na consolidação das informações relativas ao recebimento, análise e respostas das manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos, por mecanismos proativos e reativos e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços públicos.

Com a publicação da Lei Nacional nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, e a partir da edição do Decreto Municipal nº 214/2021, a Ouvidoria-Geral assumiu a competência de monitorar a política de proteção de dados no Município, estando em andamento a elaboração de relatório da fase diagnóstica, ou seja, um espelho de como os dados pessoais estão sendo tratados no Município.

A Ouvidoria-Geral também possui a importante incumbência de capacitar os servidores da Administração Pública quanto à aplicação e fiscalização das leis citadas, revelando-se a grande importância da Ouvidoria para toda a Administração Municipal.

Assim, um dos objetivos do presente projeto é a adequação da estrutura da

Ouvidoria-Geral em face da grande demanda de trabalho que assumiu e da responsabilidade na aplicação de três grandes diplomas legais de ordem nacional.

Para tanto, propõe-se a criação de uma função de ouvidor-geral adjunto e de cinco ouvidorias adjuntas, que corresponderão, respectivamente, a valores de assessoria e de gerência.

## **2. Procuradoria-Geral do Município:**

A reestruturação pretendida no âmbito da PGM vem ao encontro da consolidação de modificações estruturais, que vêm se desenrolando dentro de uma política de busca de maior eficiência no âmbito do órgão que presta os serviços jurídicos a toda a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, tanto no âmbito da consultoria, quanto do contencioso judicial e extrajudicial.

Há grande volume de processos sob os cuidados da PGM, que contabiliza cerca de 100.000 (cem mil) processos judiciais e extrajudiciais em andamento; e na área de consultoria, tramitaram no ano de 2021 aproximadamente 2.300 (dois mil e trezentos) processos e, neste ano de 2022, até meados do mês de setembro, o número já chega a quase 2.000 (dois mil), havendo necessidade de se estruturar o órgão, cuja atual configuração organizacional não mais se revela suficiente para a realidade.

Denota-se que o organograma não contempla todas as funções técnicas necessárias às atribuições imprescindíveis à satisfatória prestação do serviço público.

É intenção da Administração modernizar, capacitar e configurar o órgão, com a otimização de sua estrutura, para fazer frente às demandas enfrentadas, como a virtualização dos processos judiciais (justiça comum, do trabalho e federal), cuja operacionalização exige estrutura física e humana adequadas para o trabalho; para a formação de uma equipe coesa, atualizada, capacitada e especializada, para atender às necessidades das mais variadas naturezas, pois a PGM centraliza o serviço jurídico de todas os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; e para a organização dos serviços internos das diretorias técnicas e de cada gerência da Procuradoria, as quais atualmente não contam com uma coordenadoria administrativa para o necessário apoio à distribuição, coordenação e controle dos serviços e atividades dentro da respectiva área de atuação.

Quanto à criação da assessoria técnico-administrativa, ressalte-se que é destinada à área de gestão de engenharia civil, em razão da crescente demanda existente no âmbito da PGM, para o fornecimento de subsídios técnicos na área de engenharia aos procuradores do Município para auxiliar na confecção de pareceres, defesas administrativas e ações judiciais, referentes: à aplicação das leis de uso e ocupação, zoneamento, obras e afins; diretrizes, anexação, subdivisão, loteamentos, escrituras, aprovação de projetos de edificações públicas e particulares, desapropriação, habite-se e afins; assuntos que envolvam projetos de engenharia, estrutura de edificações, tráfego, vias urbanas e obras de pavimentação, sistemas de água e esgoto, aproveitamento de recursos naturais, serviços de equipamentos urbanos, rurais e regionais, entre outros; efetuar vistorias, acompanhar perícias judiciais, emitir laudos e/ou pareceres técnicos, manifestações e estudos na área de engenharia e em especial elaboração, formulação de quesitos técnicos e impugnação de perícias judiciais.

## **3. Secretaria Municipal de Governo:**

Por meio da Lei Municipal nº 13.310, de 20 de dezembro de 2021, foi instituída no Município de Londrina a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, ficando estabelecido no § 4º, do art. 9º, que a Secretaria de Governo deverá

prestar o auxílio técnico e administrativo aos trabalhos do Conselho de Governança Pública.

A implantação da mencionada política exige que a Secretaria de Governo adeque sua estrutura, principalmente por meio da criação de uma diretoria, gerência e coordenadoria que tenham como competências o planejamento, coordenação e realização das atividades técnicas pertinentes junto aos Comitês Internos de Governança, que possibilitem a implantação e continuidade da Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Outrossim, também serão competências da referida Diretoria através de sua gerência e coordenadoria, a articulação, coordenação e/ou acompanhamento de projetos estratégicos de Governo que envolvam diversos órgãos da Administração, bem como atender e coordenar as Relações Internacionais e com as Cidades-Irmãs do Município de Londrina.

Considerando o aumento da demanda das ações de competência da Secretaria de Governo, em especial da Diretoria de Assuntos Legislativos, faz-se necessária a criação de uma gerência e uma coordenadoria, para melhor organização e atendimento das seguintes atribuições da referida diretoria: acompanhar e controlar os prazos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município referente aos pedidos de informações, sanções ou vetos de projetos de lei, pareceres prévios, indicações referentes às matérias legislativas; acompanhamento e recebimento dos relatórios de atividades da Entidades Declaradas de Utilidade Pública informando a Câmara Municipal o cumprimento do prazo de entrega por parte das entidade, receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos aos pedidos de informações de órgãos públicos e privados, em especial aos enviados pelo Ministério Público, quando direcionados ao Chefe do Executivo, controlando prazos para encaminhamento de respostas; promover a articulação entre os órgãos municipais e secretarias, instituições de referência, e órgãos governamentais nacionais e internacionais, objetivando efetivar ações que busquem a excelência na prestação de serviço ao cidadão.

Da mesma forma, faz-se necessária a criação de gerência na Diretoria Administrativa Financeira, devido ao aumento das atribuições em relação ao controle e execução do orçamento, a elaboração do PPA, LOA e LDO do Gabinete do Secretário Municipal de Governo, do Fundo Municipal de Habitação e outros que a Lei assim o determina; emissão de solicitações de compras de materiais e serviços para o Gabinete da Secretaria e Escola de Governo de Londrina, acompanhamento do Sistema Integrado de Transferência do TCE-PR, controle de presença de pessoal do Gabinete do Secretário de Governo, da Escola de Governo de Londrina e de estagiários.

Os últimos anos evidenciam a crescente busca por cursos ofertados pela PML, fato que pode ser constatado no aumento de 72% no número de usuários cadastrado no AVA da Escola de Governo de Londrina entre os anos de 2020 e primeiro semestre de 2022. A efetivação requer, sobretudo, a disponibilização de conteúdos digitais inovadores, como: apostilas, webaulas, vídeos/streamings, imagens, áudios, entre outros.

Dentre as crescentes demandas da Escola de Governo de Londrina, ressalta-se a constatação do fortalecimento de parcerias e projetos com diferentes segmentos e órgãos públicos municipais, estaduais e federais. Este fato pode observado entre algumas das parcerias consolidadas nos últimos dois anos (2020 a 2022), resultando em um acréscimo de mais de 80%. A exemplo, pode-se citar as parcerias com os seguintes órgãos: Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), Escola de Gestão do Paraná (EGP), Associação dos Municípios do Norte Paraná, Secretarias Municipais de Educação de Ibiporã, Carlópolis e Jataizinho, e ainda, Departamento Municipal de Trânsito de Assis/SP: capacitação de Agentes de Trânsito Municipais.

Dentre as muitas contribuições advindas dessas parcerias, citam-se o compartilhamento de cursos e docentes entre os órgãos/instituições mencionados, oportunizando a tanto a ampliação de cursos como implementações à qualidade da formação do servidor municipal de Londrina. Paralelamente às atividades supracitadas,

considera-se relevante relatar as discussões realizadas concernentes à transferência da gestão do polo da Universidade Aberta do Brasil em Londrina, atualmente sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, para a Escola de Governo de Londrina.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de uma nova gerência e de uma coordenação na estrutura da EGL que abarque a demanda anteriormente mencionada, cumprindo o disposto na Lei 12771/2018, que reza: cabe a EGL “promover a articulação entre as secretarias, autarquias, fundações municipais e instituições de ensino objetivando efetivar ações educacionais que busquem a excelência na prestação de serviço ao cidadão.

#### 4. Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos foi criada pela Lei nº 11.973, de 18 de dezembro de 2013, e possui como missão administrar a vida funcional dos servidores públicos municipais, garantindo informações pertinentes à vida laboral, bem como promovendo políticas de controle, aprimoramento, incentivo, segurança e saúde ocupacional.

Os valores da Secretaria de Recursos Humanos se fundamentam na abertura para com outros órgãos e para com os servidores, no intuito de ouvir suas necessidades e contribuir para o desenvolvimento, na capacidade de gerir desafios e conduzir as tratativas de forma organizada até a efetiva solução, na atitude proativa e dedicação, visando manter a qualidade do trabalho, primar pelo diálogo e pela transferência das tratativas internas e externas do órgão, guiando-se pelos princípios legais, morais e éticos.

Para alcançar a missão e os valores da SMRH, diversos projetos institucionais estão sendo idealizados. E para a implementação destas ações, a Secretaria necessita formar uma equipe que extrapole as assessorias administrativas existentes na secretaria.

Por meio da Portaria nº 1889, de 14 de setembro de 2021, publicada no Jornal Oficial nº 4440, de 15 de setembro de 2021, foi instituída a Comissão de Núcleo Estratégico, responsável por tratar dos projetos institucionais da Secretaria de Recursos Humanos, sendo composta por profissionais da área de assistência social, de psicologia e de enfermagem, com intuito de articulação entre os órgãos internos e externos, interligando as diretorias da SMRH, distribuindo o trabalho técnico e observando o prazo de execução.

O Núcleo Estratégico é responsável pelos seguintes projetos:

Projeto	Objetivo
1. Programa de Preparação à Aposentadoria	Propiciar uma transição tranquila e planejada dos servidores municipais
2. Programa de Desenvolvimento de Líderes	Preparar lideranças capacitadas para o cargo, desenvolvendo habilidades e atitudes estratégicas, como melhorias na comunicação, na motivação e na produtividade
3. Programa de Atenção ao Servidor	Estimular a motivação, engajamento e produtividade dos servidores municipais promovendo maior integração entre os mesmos e aprimorando a comunicação interpessoal
4. Programa de Comunicação	Realizar visitas aos locais de trabalho solicitadas pelas Secretarias. Envolver a interação do RH com os servidores e equipes de trabalho,

3. RH em ação	com momento de bate papo sobre as vivências diárias, aplicação de dinâmicas de grupo, reflexões, atualização sobre novidades funcionais.
3. RH cuidando do servidor	Realizar capacitações específicas, visando estimular o auto cuidado, a motivação, engajamento, e produtividade dos servidores promovendo maior integração entres os mesmos e aprimorando a comunicação interpessoal
3. RH acolhe	Melhorar a qualidade de vida dos servidores; proporcionar reflexões sobre a importância do autoconhecimento e autocuidado; e estimular a motivação, engajamento e produtividade dos servidores.
4. Doação de sangue voluntária pelos servidores municipais	Sensibilizar e estimular gestores e servidores a respeito da doação voluntária de sangue.

E para dar maior agilidade e autonomia à equipe, na tomada de decisões, pretende-se com este projeto criar uma assessoria, diretamente subordinada ao titular da pasta.

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, pela importância do incluso Projeto, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, visando aprimorá-lo e, ao final, vê-lo aprovado.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 19 de janeiro de 2023.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 19/01/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9392824** e o código CRC **E659E99C**.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Ofício nº 010/2023-GOV.

Londrina, 02 de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência, Senhor

**Emanuel Gomes**

Presidente da Câmara Municipal

Londrina – PR

**Assunto:** Encaminha complemento à justificativa do Projeto de Lei que Introduce alterações na Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre o Sistema Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Verificou-se, na informação constante da Justificativa do Projeto de Lei que ora protocolamos por meio do Of. nº 043/2023-GAB, equívoco de digitação no quadro comparativo nº 3 - no qual foram apresentados os quantitativos de funções da Secretaria Municipal de Governo.

Assim, visando a adequação do mencionado quadro, solicitamos considerar o quadro abaixo em relação à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Governo fixada na Lei Municipal 8.834/02, e aquela que se pretende criar por meio do Projeto de Lei proposto:

### 3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

Unidades Administrativas	Estrutura Atual (Lei 8834/2022)	Proposta de Nova Estrutura
Assessorias	4	4
Diretorias	3	4
Gerências	2	6
Coordenadorias	1	4
Total	10	18

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Alexandre Alberto Trannin**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**(Em substituição)**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição**, em 02/02/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9480065** e o código CRC **285679DD**.

**Referência:** Processo nº 19.005.009675/2023-05

SEI nº 9480065



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Ofício nº 043/2023-GAB.

Londrina, 19 de janeiro de 2023.

À Sua Excelência, Senhor

**Emanuel Gomes**

Presidente da Câmara Municipal

Londrina – PR

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei - Introdúz alterações na Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre o Sistema Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa a apensa propositura , através da qual, pretende o Executivo autorização para que possa introduz alterações na Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre o Sistema Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, e dá outras providências. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

**Marcelo Belinati Martins**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 19/01/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9392823** e o código CRC **F60E687C**.

**Referência:** Processo nº 19.005.009675/2023-05

SEI nº 9392823